

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.671, de 04 de novembro de 2003.**

*“Altera a redação dos arts. 5º e 9º da Lei Municipal nº 932/91, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, e dá outras providências”.*

**FLORISBALDO ANTONIO POLO**, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - É alterada a redação do art. 5.º e art. 9.º da Lei Municipal n.º 932/91, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo conjunto de cargos de Professor I, Professor II e Professor III e estruturada em três níveis de habilitação de acordo com a formação do profissional do magistério.”*  
(NR)

*“Art. 9º - O concurso público para o ingresso será realizado por área de atuação, como segue:*

*Professor I – Formação em nível superior em curso de Pedagogia, preferencialmente com habilitação em educação infantil, ou nível de pós graduação ou curso normal superior em educação infantil, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal com curso de qualificação profissional específica em educação infantil.*

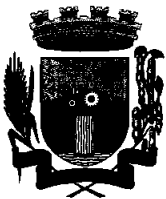
*Professor II – Formação em nível superior em curso de Pedagogia, preferencialmente com habilitação em séries iniciais, ou nível de pós graduação ou curso normal superior para séries iniciais, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.*

*Professor III – Formação em curso superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica na forma da legislação pertinente.”* (NR)

*“Parágrafo Único – Excepcionalmente para os professores que já integram o quadro do magistério na data da promulgação desta Lei, é admitida a formação mínima de curso superior de curta duração para Professor III.”* (NR)

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

**Art. 2º** - Os professores efetivos que integram o atual quadro de carreira serão enquadrados, no prazo de 30 dias, nos cargos estabelecidos no art. 5.º da Lei 932/91, com a redação dada por esta Lei, de acordo com a sua habilitação, por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - Excepcionalmente no prazo de 20 dias a contar da promulgação desta Lei é oferecida a oportunidade de opção, aos atuais professores que integram o quadro municipal do magistério, pelo enquadramento nos cargos de Professor I, Professor II e Professor III, de acordo com a sua habilitação, obedecidos os seguintes critérios de desempate em caso de existência de maior número de habilitados interessados em relação às vagas existentes:

- I – Maior Habilitação;
- II – Maior tempo de exercício no magistério público municipal de Santo Augusto;
- III – Maior tempo de exercício no magistério público em geral;
- IV – Maior idade.

§ 1º – Para efeitos do enquadramento, por opção, de que trata este artigo, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto publicará Edital estabelecendo o número de vagas em cada cargo e constituirá comissão especial, integrada por 03 professores municipais efetivos, para a avaliação dos pedidos formais de enquadramento feitos pelos profissionais do magistério, obedecidos os critérios deste artigo.

§ 2º - Os profissionais do magistério que não formularem o termo de opção no prazo de 20 dias, e os excedentes em relação às vagas pleiteadas, serão enquadrados nos cargos vagos remanescentes, de acordo com a sua habilitação, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Enquadramento feito na forma desta Lei será aplicado no novo Plano de Carreira do Magistério, cujo projeto de lei se encontra em fase de conclusão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 04 de novembro de 2003.

  
Florisbaldo Antonio Polo  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI  
Secretário Municipal de Administração

Município de

**Santo Augusto**

Um governo de resultados - 2001/2004

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**